



### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob Nº 26/2020, visando a AQUISIÇÃO DE 02 UNIDADES DE CARDIOVERSOR PARA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 30/11/2020 09:00 hs até 10/12/2020 09:00 hs - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/12/2020 10:00 horas - As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link "Pregão Eletrônico" do site [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br) ou no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a retomada gradativa das atividades no âmbito municipal, bem como oferecer igualdade de oportunidade aos estabelecimentos comerciais;  
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.786 de 14 de novembro de 2020, que terá a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

Parágrafo Único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres sediados em clubes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, poderão funcionar em seus horários regulares, desde que observem as restrições previstas nos Anexos 01, 07 e 09 deste Decreto."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de novembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 27 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

### PORTARIAS

PORTARIA Nº. 9.738

Dispõe sobre Adicional por Titulação

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 277/DRH/2.013.

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal MARA APARECIDA DA SILVA GIGANTE, RI: 5.843, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, regido pelo Regime do Estatuto dos Servidores Públicos, o adicional por titulação, com fulcro no artigo 111, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/2.011.

A presente portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a abril de 2014.

Dê-se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Município de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de novembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.806 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: "A oficialização de Logradouro que especifica a integração deste ao Sistema Viário do Município e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições legais e com fulcro no Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, pelo qual "Ao Prefeito compete privatamente: oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos";

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro existente no Bairro dos Pedrosos, com 750,00 metros quadrados (5,00 metros de largura por 200,00 metros de extensão), passa a se tornar Via Pública Oficial, integrante do Sistema Viário do Município de Piracaia.

Parágrafo Único – Com início nas coordenadas: Latitude -23.112708º e Longitude -46.407637º, na margem da intersecção da Estrada Municipal PRC-172 com a Estrada Municipal Paulo Baldin e fim nas coordenadas: Latitude – 23.111407º e Longitude -46.406409º.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de novembro de 2020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 27 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

### DECRETOS

DECRETO Nº. 4.805 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: "Altera o Decreto nº. 4.786 de 14 de outubro de 2020, adotando novas medidas referentes a quarentena no âmbito municipal e dá outras providências"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, bem como visando evitar a aglomeração de pessoas e o risco de proliferação da doença,

DECRETO Nº. 4.807, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Piracaia"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o Ofício nº 247/2.020 da Diretora do Departamento de Educação, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução Conjunta nº. 02/2.020, de 17 de novembro de 2.020, do Conselho Municipal de Educação de Piracaia que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2.020 na Rede Municipal de Ensino de Piracaia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 27 de novembro de 2.020.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 27 de novembro de 2.020.

MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Administração

Resolução conjunta nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação e Departamento Municipal de Educação de Piracaia em 17/11/2020

"Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Piracaia".

O Departamento Municipal de Educação de Piracaia e o Conselho Municipal de Educação, considerando:

\*a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

\*a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

\*O sistema de ciclos já existente no município de Piracaia, o domínio da alfabetização e o fato de que a maioria dos alunos da rede municipal passam para a rede estadual ao final do 5º ano.

\*a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

\*a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

\*a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

\*o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries constante do Parecer CNE/ CP 15/2020;

\*o parecer CEE 309/2020 referente aos critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

\*A Resolução Seduc-82, de 10-11-2020 que dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede de ensino do estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º – Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º – Os estudantes do 1º, 2º e 4º ano do ensino fundamental, devem ser matriculados no ano/série subsequente em 2021 em regime de progressão no ciclo.

§2º – O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 no 3º ano, 5º ano, do 6º ao 9º ano do ensino

fundamental II e na Educação de Jovens e Adultos

§3º– Os estudantes do 3º e 5º ano última etapa de seus respectivos ciclos, assim como todos os termos da EJA poderão ser retidos por aproveitamento, conforme observado no Conselho de Classe da turma, tendo para o 3º ano, ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização e no 5º ano ênfase nas habilidades de leitura, interpretação, cálculo e conhecimentos das ciências humanas e naturais. Do 6º ao 9º ano serão consideradas as habilidades básicas de cada componente curricular.

§4º- Terão direito à pedido de reclassificação, por meio de requerimento à direção da escola, aqueles alunos que, de alguma forma se sentirem prejudicados pela retenção O mesmo deve ser feito pelos responsáveis antes do final do primeiro bimestre.

§5º – A avaliação para reclassificação a ser preparada e aplicada pelo Departamento de Educação em 2021, será aplicada em um mesmo dia do 1º bimestre para todos os inscritos.

§6º - Para cada estudante deverá ser confeccionado um relatório ainda este ano, da aprendizagem e desenvolvimento, com base em seu desempenho ao longo de 2020. O relatório deve ser arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 2º – Para a expedição de histórico escolar, ficha individual do aluno, registro de notas no sistema ou consolidado ao final do ano letivo de 2020 ou dos semestres letivos de 2020, no caso da modalidade EJA deve constar :

§1º- Notas finais de 1 a 10 que sejam coerentes com a participação e aprendizado do aluno ao longo de todo o ano, nos diferentes componentes curriculares, consolidado em uma única nota final, que refletirá a média simples desses componentes. Deverá ser levado em consideração eventuais dificuldades de apoio familiar ou dificuldades materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola.

§2º- O termo "promovido", para os alunos do 1º, 2º e 4º ano do ensino fundamental independente da nota em cada disciplina. Considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 (oito) bimestres do biênio 2020-2021

§3º No campo observação: constar "Aluno promovido com base na deliberação nº 01/2009 e Deliberação Conjunta nº 02/2020 do Departamento Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Piracaia de 17/11/2020 que "dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 ( Pandemia do Novo Coronavírus) na rede municipal de ensino.

Artigo 3º –As unidades escolares da rede municipal continuarão oferecendo aos estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades de forma não presencial, para que haja aprendizado e para que estes estudantes possam ser considerados frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e deverão:

§1º – Proceder ao contato individual (última chamada 2020) com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade das etapas obrigatórias de ensino e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 30-10-2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização de pelo menos parte delas.

§2º – Fazer levantamento de cada um dos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como as ações realizadas para que estes executassem as atividades.

§3º – Comunicar por escrito, ao setor de Assistência Social do Departamento de Educação, os casos de estudante menor de idade que não tenha realizado ao menos 50% das atividades remotas.

Guardar cópia desta lista como registro e para uso no decorrer do biênio 2020-2021.

§4º – Garantir a divulgação de informação para que o estudante que não realizou as atividades referidas no caput possa requerer avaliação de reclassificação com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021.

Artigo 4º – No início do ano letivo de 2021, o Departamento de Educação aplicará a todos os alunos do Ensino Fundamental I e II, avaliação de diagnóstico da aprendizagem de 2020 em Língua Portuguesa e Matemática para identificar aqueles que tenham progredido de ano sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas na BNCC para o ano que cursou em 2020. Com base nos resultados:

§1º – A unidade escolar deverá organizar os alunos e elaborar, um plano de trabalho, reforço ou recuperação para os estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º – Os planos de trabalho, reforço ou recuperação devem contemplar as habilidades que ainda não foram desenvolvidas e que são consideradas essenciais para continuidade dos estudos, conforme observado no resultado da avaliação de diagnóstico aplicada pelo Departamento de Educação. Bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, pelos professores e pelos responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º – Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º – Os planos de trabalho, reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela direção e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 5º – Caberá a Prefeitura Municipal de Piracaia e ao Departamento Municipal de Educação oferecer apoio às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I – busca ativa: monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar .

II – reforço e recuperação da aprendizagem: formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e ou digitais, avaliações formativas e diagnósticas e atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcia Cristina Barsotti Pinto da Fonseca

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Fábio Araújo Piola

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal.

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

**EMPRESA: KGP FISIOTERAPIA LTDA**

**CNPJ: 13.480.921/0001-40**

Item	Quantidade	Unidade	valor unitário	Valor total
01	365	SESSÃO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA	R\$ 50,00	R\$ 18.250,00

•30 sessões/ mês de fisioterapia com atendimento residencial, com duração média 40 minutos, totalizando 365 ao ano. ( Nos meses que houver 31 dias executar 31 atendimentos); conforme termo de referência.

Validade da Proposta: 60 dias ( sessenta dias ).

Condições de Pagamento: - O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente ao da realização dos serviços, após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante.

Piracaia, 26 de novembro de 2020.

Dr. José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 89/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO Nº 1109/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRISCO LIMPO, CASCALHO, RACHÃO E BICA CORRIDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das flores; nº 35 – Bairro Boa Vista – CEP 12970-000, Piracaia - SP, e a empresa DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.388.890/0001-25, com sede à Rodovia Fernão Dias – KM 17 – Pista Sul – Bairro Bom Retiro – Bragança Paulista - SP, CEP:12.914-970, por seu representante legal, Sr Geovane Lazaro Santos, portador do R.G.sob nº: 7056373 e CPF sob o nº 876.718.326-34 e Sra. Rosilene Silva Cardoso Marques portadora do RG nº 008758740-8 e CPF sob o nº 047.886.517-18, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1– A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abai-

## LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020 - PROCESSO Nº 1172/2020  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, POR 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

xo, registrado em:

**EMPRESA: DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ 09.388.890/0001-25**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	750	M³	PEDRISCO LIMPO	R\$ 103,00

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 21/2020, com a proposta e demais elementos do processo nº. 1109/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## 3. - PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser na Garagem Municipal, Rua sete de setembro, s/nº centro, Piracaia/SP.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 - O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

## 4. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 5. - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## 6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 - INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 09.388.890/0001-25

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 90/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO Nº 1109/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRISCO LIMPO, CASCALHO, RACHÃO E BICA CORRIDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das flores; nº 35 – Bairro Boa Vista – CEP 12970-000, Piracaia - SP, e a empresa STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.918.238/0001-99, com sede à: Rodovia Fernão Dias – S/N – KM 13,5 – Bairro Guaripocaba – Bragança Paulista - SP, CEP:12.929-528, por seu representante legal, Sr. Adriano Maurício de Souza, portador do R.G. sob nº: 20.955.262 e CPF sob o nº 108.315.348-00, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1- A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

**EMPRESA: STONE BUILDING S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ 03.918.238/0001-99**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
02	750	M <sup>3</sup>	CASCALHO	R\$ 88,90
04	750	M <sup>3</sup>	BICA CORRIDA	R\$ 89,90

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 21/2020, com a proposta e demais elementos

do processo nº. 1109/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. – PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser na Garagem Municipal, Rua sete de setembro, s/nº centro, Piracaia/SP.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarás as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 – O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

4. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5. – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ: 09.388.890/0001-25

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 91/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO Nº 1109/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRISCO LIMPO, CASCALHO, RACHÃO E BICA CORRIDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores; nº 35 – Bairro Boa Vista – CEP 12970-000, Piracaia - SP, e a empresa A.A. PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 16.907.212/0001-97, com sede à: Rua Nilópolis; nº 24 – Bairro Jd. Cumbica – Guarulhos - SP, CEP:07.180-070, por seu representante legal, Sr. Ewerton de Souza Rezaghi, portador do R.G. sob nº: 26.752.098-0 e CPF sob o nº 269.365.718-80, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1- A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

**EMPRESA: A A PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MAT. P/ CONSTR. LTDA**  
**CNPJ 16.907.212/0001-97**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
03	750	M³	RACHÃO	R\$ 91,00
07	250	M³	RACHÃO	R\$ 91,00

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 21/2020, com a proposta e demais elementos do processo nº. 1109/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

### 3. – PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser na Garagem Municipal, Rua sete de setembro, s/nº centro, Piracaia/SP.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 – O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

### 4. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### 5. – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

### 6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos

que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAR A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

A.A. PEDRA BRUTA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 16.907.212/0001-97

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 92/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

PROCESSO Nº 1109/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEDRISCO LIMPO, CASCALHO, RACHÃO E BICA CORRIDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF187.777.738-29, R.G. 28.816.741-7, residente na Alameda das Flores; nº 35 – Bairro Boa Vista – CEP 12970-000, Piracaia - SP, e a empresa NG ENGENHARIA INTERIORES E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.092.028/0001-90, com sede à: Praça Maastricht, nº 200, sala 213 – Bairro Euroville – Bragança Paulista - SP, CEP: 12.917-021, por sua representante legal, Sra. Natália Antunes Santos, portadora do R.G. sob nº: 49.764.384 e CPF sob o nº 438.558.258-07, (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 4.189/2016, Decreto Municipal nº 2.819/2006 com as alterações do Decreto Municipal 3.446/09 e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ficando registrados os preços conforme segue:

1- A presente Ata tem Preço Unitário, contendo os produtos abaixo, registrado em:

**EMPRESA: NG ENGENHARIA INTERIORES E COMERCIO LTDA ME**  
**CNPJ 26.092.028/0001-90**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
05	250	M <sup>3</sup>	PEDRISCO LIMPO	R\$ 103,90
06	250	M <sup>3</sup>	CASCALHO	R\$ 88,90
08	250	M <sup>3</sup>	BICA CORRIDA	R\$ 89,90

## 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura/pedido de compras, os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Pregão nº. 21/2020, com a proposta e demais elementos do processo nº. 1109/2020, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## 3. – PRAZO DE ENTREGA

1- Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições periódicas escritas, sendo a entrega de responsabilidade da empresa ganhadora e deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento / pedido de compras.

2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3 - As entregas deverão ser na Garagem Municipal, Rua sete de setembro, s/nº centro, Piracaia/SP.

4 - O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante,

que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las.

5 – O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

## 4. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

4.4 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## 5. – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## 6 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

1.2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

1.3.1 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua composição;

14 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as

irregularidades observadas no cumprimento da contratação;  
4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5 - Fiscalizar a execução da presente aquisição por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

8.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.4 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

---

MUNICÍPIO DE PIRACAIA

José Silvino Cintra

Prefeito Municipal

---

N.G. ENGENHARIA INTERIORES E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 16.907.212/0001-97

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

## CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE PIRACAIA - SP  
**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - R.C.L.**  
 (Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)  
**OUTUBRO DE 2020-5º BIMESTRE**

**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS DOZE MESES**

RECEITAS CORRENTES(I)	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	TOTAL
Receita Tributária	1.982.543,75	1.415.486,29	851.612,53	1.594.486,13	4.243.097,57	1.343.987,70	1.162.418,36	1.462.197,32	1.656.356,95	2.126.662,56	2.094.267,16	2.334.087,69	22.267.204,01
Receita de Contribuições	294.659,56	490.744,41	291.423,81	291.678,98	256.787,48	378.059,26	306.632,35	242.487,25	381.486,57	315.555,76	316.326,28	327.124,46	3.892.966,17
Receita Patrimonial	76.380,40	10.344,95	22.482,47	14.800,63	9.731,02	5.917,03	12.707,14	2.540,04	37.422,81	2.175.923,23	764.519,43	2.305.178,73	5.437.947,88
Receita de Serviços	19.747,04	17.398,97	27.090,07	19.805,05	17.552,72	8.255,83	18.924,28	17.483,07	26.196,45	31.892,49	36.414,79	39.064,67	279.825,43
Transferências Correntes	4.855.579,57	8.568.166,90	6.200.868,39	6.344.892,41	5.565.065,01	4.203.198,59	4.166.630,75	5.711.004,27	5.969.487,02	6.137.943,77	5.458.342,59	5.260.042,10	68.441.221,37
Outras Receitas Correntes	29.345,00	71.707,63	42.285,63	40.504,10	15.680,74	47.176,86	27.387,84	44.594,57	30.990,66	46.303,37	31.787,48	46.842,88	474.606,76
<b>TOTAL</b>	<b>7.258.255,32</b>	<b>10.573.848,15</b>	<b>7.435.762,90</b>	<b>8.306.167,30</b>	<b>10.107.914,54</b>	<b>5.986.595,27</b>	<b>5.694.700,72</b>	<b>7.460.306,52</b>	<b>8.101.940,46</b>	<b>10.834.281,18</b>	<b>8.701.657,73</b>	<b>10.312.340,53</b>	<b>100.793.771,62</b>
<b>( - ) DEDUÇÕES (II)</b>													
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência RPPS	219.604,78	422.180,58	218.217,58	217.653,80	231.404,94	240.732,33	238.280,37	238.547,95	236.383,60	240.510,46	235.638,11	239.059,21	2.978.193,71
Receitas de Compensação Previdenciária	7.500,51	15.001,02	6.721,23	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	7.482,42	96.584,84
Ganhos com Aplicação Financeira RPPS									28.624,60	2.159.294,18	789.209,45	2.290.676,29	5.247.804,52
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	574.953,84	733.245,17	822.748,22	827.376,07	618.500,96	480.803,70	440.276,42	455.195,52	445.802,74	497.970,33	490.408,22	552.251,84	6.939.533,03
<b>Subtotal deduções</b>	<b>802.059,13</b>	<b>1.170.406,77</b>	<b>1.047.687,03</b>	<b>1.052.512,29</b>	<b>857.388,32</b>	<b>729.018,45</b>	<b>686.039,21</b>	<b>701.225,89</b>	<b>718.293,36</b>	<b>2.905.257,39</b>	<b>1.502.738,20</b>	<b>3.089.469,76</b>	<b>15.262.095,80</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)</b>	<b>6.456.196,19</b>	<b>9.403.441,38</b>	<b>6.388.075,87</b>	<b>7.253.655,01</b>	<b>9.250.526,22</b>	<b>5.257.576,82</b>	<b>5.008.661,51</b>	<b>6.779.080,63</b>	<b>7.383.647,10</b>	<b>7.929.023,79</b>	<b>7.198.919,53</b>	<b>7.222.870,77</b>	<b>85.531.675,82</b>

	mes 03/2020	MES04/2020	mes 05/2020	mes 06/020	mes07/2020	mes08/2020	mes09/2020	mes10/2020	total
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)					1.192.936,02	339.142,85	159.047,63	681.875,99	2.373.002,49
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>									<b>83.158.673,33</b>
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)									83.158.673,33

Dr. Jose Silvino Cintra  
 Prefeito Municipal

Gabriela Dias Zanoti  
 Controle Interno

Vilma Maria Maia da Silva  
 CRC 1sp 128.593

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXPEDIENTE**  
 Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
 Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
 sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
 Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
 CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra  
 Jornalista Responsável: Robson Leme - Mtb: 88861-SP  
 Expediente de Gabinete: Luciana Bianco